



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 017/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente termo de contrato de locação de imóvel, que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Osório, 979, Canguçu/RS, inscrita no CNPJ: 90.320.847/0001-46 neste ato representado pelo seu presidente Luciano Zanetti Bertinetti, CPF: 001.012.030-04 - RG 907.235.468-2. doravante denominado locatário e, de outro lado Fabio Krolow Sell, portador da carteira de identidade nº 503.989.667-4, CPF nº 735.497.970-87, doravante denominada locadora, residente na Rua José Bonifácio, nº 135 - Canguçu/RS, em face do processo nº 063/2023, Dispensa de Licitação nº 053/2023, locação de uma vaga de garagem para veículo oficial desta Câmara Municipal de Vereadores, amparado no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si, as seguintes Cláusulas:

Cláusula primeira: DO OBJETO: O presente contrato tem por finalidade a locação de uma vaga de garagem na Rua Bento Gonçalves, nº 1010, Canguçu RS, para o veículo oficial deste Poder.

Cláusula Segunda: DO VALOR DE LOCAÇÃO: O valor de locação será R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a serem pagos impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir do dia 04 (quatro) de agosto de 2023, vigorando por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses.

Cláusula Quarta: DOS REAJUSTES: O presente contrato será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta: DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial o disposto nos Art. 78 e 79.

Cláusula Sexta: DAS MULTAS: O descumprimento de qualquer das obrigações supra pactuadas, impõe ao infrator a multa contratual no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Sétima: o presente contrato será regido no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes desse contrato de locação serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores:

Rubrica: 33.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis – Código Reduzido - 3300

Cláusula Nona: As partes elegem o foro desta comarca para diminuir dúvidas decorrentes deste contrato, as partes, juntamente com duas testemunhas, assinando-o em quatro vias de igual teor e forma, ratificam a integralidade das cláusulas que o compõem.

Canguçu (RS), 04 de agosto de 2023.

Luciano Zanetti Bertinetti
Presidente

Fabio Krolow Sell
Locador